



Prefeitura Municipal de Glória de Dourados

C.G.C. 03 155 942/ 0001 - 37

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - C E A D - CEP 79 730-000
////////////////////////////////////

LEI MUNICIPAL Nº 632 - de 18 de maio de 1995.

Autoriza a concessão de reajuste aos servidores do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder reajuste aos servidores da Prefeitura Municipal de 43% (quarenta e três por cento), incidente sobre o vencimento-base, com reflexos nas gratificações de função e demais verbas, a contar de 1º de maio de 1995.

Parágrafo único. O percentual referido no caput será concedido, igualmente, aos inativos e pensionistas.

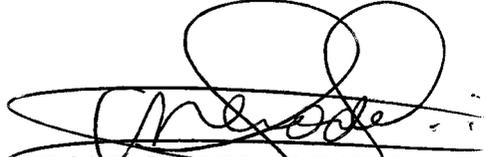
Art. 2º - As tabelas de retribuição mensal serão atualizadas por ato do executivo, levando em consideração o percentual autorizado por esta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento do Município, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor, com efeito retroativo, a partir de 1º de maio de 1995, revogada as disposições contrárias.

GABINETE DOPREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS.
Em 18 de maio de 1995.


Engº Agrº **JAIRO DE VASCONCELOS**
Prefeito Municipal


NELSON CORREIA MENDES
Sec. Mun. Adm. Plan. e Finanças